



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS
DIVISÃO CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Concurso Público
com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia
n.º 23/CPI/DA/DCP/2020

Aquisição do Serviço Móvel Terrestre

CADERNO DE ENCARGOS



PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I – Disposições Gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de concurso público que tem por objeto a **“Aquisição do Serviço Móvel Terrestre”** melhor especificados nas cláusulas técnicas deste caderno de encargos.
2. O referido contrato de aquisição do serviço móvel terrestre compreende:
 - a) Serviços preparatórios: portabilidade da numeração e fornecimento dos equipamentos terminais e respetivos cartões “SIM”.
 - b) Transporte das classes de tráfego e acesso aos serviços a seguir referidos:
 - i) Tipo 1 – Serviço Móvel de Voz e Dados
 - ii) Tipo 2 – Serviço Telefónico Fixo-Móvel
 - iii) Tipo 3 – Serviço Móvel de Dados
 - iv) Tipo 4 – Serviço Móvel de Dados com IP Fixo
 - v) Tipo 5 – Serviço de APN Móvel
 - vi) Tipo 6 – Serviço M2M
 - c) Prestação do serviço que constitui o Tipo 7 - Disponibilização de dados anonimizados.
3. Os serviços dos tipos 1, 2, 3, 4, 5 e 6 referidos na alínea b), bem como o serviço tipo 7, referido na alínea c), ambas do número anterior, encontram-se discriminados nas Tabelas 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 constantes do Anexo III (Lista de Preços Unitários) ao programa do procedimento.

Cláusula 2.^a

Preço base

1. O preço base do presente procedimento é de 2 065 100,00€ (dois milhões sessenta e cinco mil e cem euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base do procedimento foi determinado considerando os tráfegos mensais estimados dos serviços indicados nas Tabelas 1, 2 e 3 e as quantidades estimadas de serviços indicadas nas Tabelas 4, 5, 6 e 7, todas do Anexo III (Lista de Preços Unitários) ao programa do procedimento, durante 36 meses.

Cláusula 3.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:



- a) Os termos do suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos, identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 da presente cláusula e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º, todos do Código dos Contratos Públicos (doravante designado por CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, na redação que lhe foi dada pela Declaração de Retificação n.º 18-A/2008, de 28/03, pela Lei n.º 59/2008, de 11/09, pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2/10, pela Lei n.º 3/2010, de 27/04, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14/12, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30/12, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12/07, pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2/10 e pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e respetivas Declarações de Retificação.

Cláusula 4.ª

Relação Contratual

1. A relação contratual decorrente do ato de adjudicação e do contrato é constituída pelas seguintes entidades:
- a) O contraente público: Município de Lisboa
 - b) O cocontratante: a quem é adjudicada e contratada a aquisição de serviços.
2. Sempre que se faça referência a decisões ou procedimentos do contraente público, entender-se-á que estas são tomadas pelos dirigentes desta com competência para o efeito.

Cláusula 5.ª

Vigência do contrato

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da concessão do “Visto” do Tribunal de Contas, não produzindo qualquer efeito antes dessa data, ou a contar de 1 de janeiro de 2021, caso o “Visto” seja concedido em data antecedente a esta, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O contrato considera-se cumprido, em consequência extinto, se antes do decurso do prazo referido no número anterior da presente cláusula, pelo cumprimento das obrigações do cocontratante, o contraente público tiver procedido ao integral pagamento do preço contratual (constante da proposta adjudicada), sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
3. A extinção do contrato pelo decurso do tempo, a que se refere o n.º 1 da presente cláusula, não confere ao cocontratante o direito a qualquer indemnização, no caso do valor do contrato não atingir o montante do preço contratual.



CAPÍTULO II - Obrigações contratuais

SECÇÃO I - Obrigações do cocontratante

Cláusula 6.^a

Obrigações principais

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos e proposta, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:
 - a) Prestar o Serviço Móvel Terrestre ao contraente público, conforme os requisitos técnicos e funcionais e os níveis de serviço definidos no presente caderno de encargos, bem como nos demais documentos contratuais.
 - b) Comunicar ao contraente público, até ao prazo máximo de 24 horas após o seu conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação do Serviço Móvel Terrestre ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações.
 - c) Não alterar a prestação do Serviço Móvel Terrestre fora dos casos previstos neste caderno de encargos.
 - d) Garantir junto do contraente público a implementação da solução técnica e funcional constante da proposta.
 - e) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que o Serviço Móvel Terrestre é prestado e ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias.
 - f) Reduzir automaticamente os preços dos serviços, em função de alterações determinadas pela entidade reguladora (ICP – ANACOM), durante a vigência do contrato celebrado com o contraente público, bem como por força do disposto em normas legais nacionais ou comunitárias.
 - g) Comunicar ao contraente público, até ao prazo máximo de 24 horas após o seu conhecimento, qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação dos serviços, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.
 - h) Comunicar ao contraente público na data da assinatura do contrato, a nomeação do gestor de serviço responsável pela gestão do contrato e, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o seu conhecimento, quaisquer alterações relativamente à sua nomeação.
2. Ocorrendo a extinção da tecnologia utilizada na prestação do Serviço Móvel Terrestre ou a implementação de outro(s) serviço(s) que o(s) substitua(m), por imposição de regulamentação nacional ou comunitária, o cocontratante deve comunicar, de imediato, ao contraente público essa extinção ou substituição.
3. Independentemente do disposto no número anterior, qualquer suspensão, interrupção ou cessação da prestação de serviços, fora dos casos previstos no presente caderno de encargos, só pode ter lugar no caso de os mesmos deixarem de ser comercializados no mercado, sem prejuízo das indemnizações a que haja lugar.
4. A falta de cumprimento do disposto nos números anteriores torna o cocontratante responsável por todas as consequências que daí advenham.



Cláusula 7.^a

Obrigações relativas ao serviço móvel terrestre – requisitos e especificações da prestação do serviço móvel terrestre

1. Os equipamentos terminais, as películas de vidro e os cartões “SIM” fornecidos pelo cocontratante terão de ser colocados nas instalações do contraente público, sitas no Campo Grande, n.º 25, Piso 9, Bloco A, 1749-099 Lisboa, telefone n.º 21 798 81 83 e e-mail dmf.da.dcce@cm-lisboa.pt, ou em qualquer outro local indicado por este, sem quaisquer custos para este.
2. A entrega dos equipamentos terminais, das películas de vidro e dos cartões “SIM”, durante o prazo de execução do contrato, será precedida de solicitação escrita do contraente público, por correio eletrónico ou ofício, e deverá ocorrer nos prazos máximos de 2 (dois) dias a contar da mesma, e de 1 (um) dia em casos de urgência devidamente fundamentada.
3. Sempre que solicitado pelo contraente público, será dado cumprimento, no prazo máximo de 2 (dois) dias, à ativação e desativação dos serviços suportados pelos respetivos cartões “SIM” nas condições definidas pelo contraente público e enquadrados nos Tipos 1, 3, 4, 5 e 6. O mesmo se aplica, em relação ao Tipo 1, à cedência de números, à alteração de números, à emissão de 2.^{as} vias de cartões e à emissão de cartões duplo, duo, micro e nano “SIM”.
4. O contraente público reserva-se o direito de, mediante comunicação, por ofício ou correio eletrónico, solicitar, em relação aos Tipos 1 e 3, a alteração da modalidade de acesso às comunicações para determinado cartão “SIM”, devendo o cocontratante dar cumprimento ao solicitado, no prazo máximo de 2 (dois) dias.
5. O contraente público reserva-se o direito de, mediante comunicação, por ofício ou correio eletrónico, solicitar ao cocontratante a entrega de até 6 (seis) equipamentos terminais, por cada uma das gamas descritas na alínea i) do número 1 da cláusula 33.^a, para testes de funcionalidades, conectividade, sincronização com computadores e/ou outros sistemas, apoio ao desenvolvimento aplicacional, sendo que nestes dispositivos fornecidos deve ser possível efetuar todas as tarefas de administração dos mesmos, como a alteração de *firmware* ou outras operações similares.
6. Com a cessação do contrato, o cocontratante deverá proceder ao desbloqueio de todos os equipamentos terminais fornecidos durante a vigência do mesmo.

Cláusula 8.^a

Níveis de serviço

1. O cocontratante deverá cumprir os Níveis de Serviço, com os requisitos mínimos referidos nos números seguintes, com aplicabilidade nos seguintes tipos: Tipo 1 - Serviço Móvel de Voz e Dados, Tipo 2 - Serviço Telefónico Fixo – Móvel, Tipo 3 – Serviço Móvel de Dados, Tipo 4 – Serviço Móvel de Dados com IP Fixo, Tipo 5 – Serviço de APN Móvel e Tipo 6 – Serviço M2M:
 - a) O cocontratante entregará os relatórios referidos na cláusula 41.^a deste caderno de encargos, obedecendo aos prazos de entrega aí definidos.
 - b) Deverá existir um Centro de Apoio Técnico (CAT), disponível 24 horas por dia, todos os dias do ano, com contatos específicos para o contrato a celebrar ao abrigo do presente procedimento, nomeadamente, número de telefone e endereço de correio eletrónico, com as seguintes obrigações:
 - i) Entre as 9 horas e as 18 horas, nos dias úteis, o tempo médio de atendimento, por mês, deverá ser inferior a 10 (dez) minutos.
 - ii) Fora do período definido na alínea anterior, o tempo médio de atendimento, por mês, deverá ser inferior a 20 (vinte) minutos.
 - iii) Qualquer solicitação ou ocorrência enviada ao CAT deverá ser registada com um identificador único e constar do relatório de gestão previsto no n.º 4 da cláusula 41.^a deste caderno de encargos.



- d) O cocontratante deverá obedecer aos prazos definidos nos números 2, 3 e 4 da cláusula 7.^a do presente caderno de encargos.
2. O cocontratante deverá cumprir os Níveis de Serviço referidos nos números seguintes, com aplicabilidade no serviço Tipo 7 – Disponibilização de dados anonimizados, descrito na Cláusula 40^a:
- a) O cocontratante deverá proceder à disponibilização dos dados com uma latência de 5 minutos.
- b) Os ficheiros deverão conter dados completos, corretos e em formato adequado.

Cláusula 9.^a

Local da prestação de serviços

Os serviços objeto do contrato devem ser prestados em Lisboa, Portugal.

Cláusula 10.^a

Patentes, Licenças e Marcas registadas

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas, patentes ou licenças registadas.
2. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante deve indemnizá-lo de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 11.^a

Dever de sigilo

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 (três) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.^a

Atualizações jurídico-comerciais

1. O cocontratante deve comunicar ao contraente público qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente:
- a) Os poderes de representação dos seus mandatários no contrato;
- b) A sua denominação e sede social;
- c) A sua situação jurídica;



- d) A sua situação comercial.
2. O cocontratante obriga-se durante a vigência do contrato a manter regularizadas as obrigações fiscais para com o Estado Português e as obrigações contributivas no âmbito do Sistema de Solidariedade e de Segurança Social Português, ou do Estado de que seja nacional ou onde se encontre estabelecido.

Cláusula 13.^a

Responsabilidade do cocontratante

1. O cocontratante é responsável, a título criminal e civil, objetiva ou subjetivamente, ou outra, por todos os prejuízos e danos, patrimoniais e não patrimoniais, causados ao contraente público ou a terceiros que, por qualquer motivo, resultem da sua atividade, atuação dos seus trabalhadores ou deficiente execução dos serviços objeto do contrato.
2. O cocontratante é responsável pela contratualização dos seguros legalmente exigíveis, incluindo os referentes à responsabilidade civil.

SECÇÃO II - Obrigações do contraente público

Cláusula 14.^a

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços dos Tipos 1, 2, 3 e 6, objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público deve pagar ao cocontratante o preço resultante das quantidades de tráfego efetivamente consumido, aplicadas aos respetivos preços unitários constantes da proposta adjudicada (Tabelas 1, 2, 3 e 6, respetivamente, constantes do Anexo III do Programa do Procedimento).
2. Pela prestação dos serviços dos Tipos 4 e 5, objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público deve pagar ao cocontratante o preço resultante dos números de serviços ativos, aplicados, na respetiva unidade de medida, aos respetivos preços unitários constantes da proposta adjudicada (Tabelas 4 e 5, respetivamente, constantes do Anexo II do Programa do Procedimento). Àquele preço acresce o preço resultante das quantidades de tráfego efetivamente consumido, aplicadas aos respetivos preços unitários constantes da proposta adjudicada (Tabela 3 do Anexo III do Programa do Procedimento).
3. Pela prestação do serviço do Tipo 7, objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público deve pagar ao cocontratante o preço mensal do serviço, que corresponde ao preço unitário constante da proposta adjudicada (Tabela 7 do Anexo III do Programa do Procedimento).
4. A soma dos preços referidos nos números 1, 2 e 3 da presente cláusula terá de ser inferior ou igual ao preço contratual, acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor.
5. Os preços unitários referidos nos números 1, 2 e 3 da presente cláusula, resultantes da proposta do cocontratante, devem refletir todos os custos, encargos e despesas inerentes ao cumprimento de todas as responsabilidades atribuídas ao cocontratante no presente caderno de encargos, incluindo nomeadamente os relativos ao fornecimento e transporte dos cartões "SIM", ao fornecimento e transporte dos equipamentos terminais, bem como as películas de vidro, para os respetivos locais de entrega, à portabilidade da numeração ou à utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, entre outros.



Cláusula 15.^a

Fatura e condições de pagamento

1. As faturas são emitidas em nome da Câmara Municipal de Lisboa, Direção Municipal de Finanças, Departamento de Contabilidade, sito no Edifício Central do Município, Campo Grande, n.º 25 – 8.º piso, Bloco A, 1749–099 Lisboa, onde deve constar obrigatoriamente, sob pena de devolução das mesmas: o número de compromisso, o mês e ano a que se referem, a data de emissão e o valor da fatura (sem e com IVA).
2. As faturas são emitidas, mensalmente, pelo cocontratante, após validação da sua conformidade quantitativa e qualitativa, pelo contraente público, nos seguintes termos:
 - a) Em relação aos serviços dos tipos 1, 2, 3 e 6, face às quantidades de tráfego efetivamente consumido, constantes dos Relatórios Mensais de Monitorização a que se referem os números 2.1 a 2.3 e 2.6, todos da cláusula 41.^a do presente caderno de encargos, e aos respetivos preços unitários constantes da proposta adjudicada.
 - b) Em relação aos serviços dos tipos 4 e 5, face aos números de serviços ativos e de quantidades de tráfego efetivamente consumido, constantes dos Relatórios Mensais de Monitorização a que se referem os números 2.4 e 2.5 da cláusula 41.^a do presente caderno de encargos, e aos respetivos preços unitários constantes da proposta adjudicada.
 - c) Em relação ao serviço do tipo 7, face ao preço unitário constante da proposta adjudicada, cuja unidade de medida é o mês.
3. O prazo para pagamento das faturas é de sessenta dias a contar da data da receção das mesmas nos serviços do contraente público, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
4. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou de nota de crédito/débito, consoante o caso.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos pontos 1 e 2 da presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária.
6. O cocontratante deve emitir fatura eletrónico sempre que solicitado pelo contraente público.

Cláusula 16.^a

Gestor do Contrato

De acordo com o consubstanciado no n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP o contraente público designará um Gestor do Contrato, com a função de acompanhamento permanente da execução do contrato.

CAPÍTULO III - Sanções contratuais e resolução

Cláusula 17.^a

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações decorrentes do contrato quanto aos níveis de serviço do “Serviço Móvel Terrestre”, o contraente público pode exigir ao cocontratante o pagamento de sanções pecuniárias, de montante a fixar em função da gravidade e do período em que se verificou o incumprimento ou cumprimento defeituoso, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento dos prazos de entrega dos relatórios, conforme estipulado na alínea a) do n.º 1 da cláusula 8.^a (entendido como entrega não atempada ou falta de entrega), será aplicada uma sanção no valor de 5.000,00€, por relatório;



- b) Pelo incumprimento do estipulado nas subalíneas i) e ii) da alínea b) do nº 1 da cláusula 8.^a, será aplicada uma sanção no valor de 500,00€, por cada 10 (dez) minutos de incumprimento;
 - c) Pelo incumprimento do estipulado na alínea c) do nº 1 da cláusula 8.^a, no que respeita ao nº 2 da cláusula 7.^a, será aplicada uma sanção no valor de 10% do valor comercial de cada bem em falta, por cada dia de incumprimento.
 - d) Pelo incumprimento dos 5 minutos de latência no envio do ficheiro de dados, conforme estipulado na alínea a) do nº 2 da cláusula 8.^a:
 - i) Até aos 50 incumprimentos mensais, não é aplicada nenhuma sanção;
 - ii) Quando os incumprimentos forem iguais ou superiores a 51, será aplicada uma sanção no valor de 30€ por ficheiro (exemplo: se o cocontratante incumprir em 300 ocasiões durante um determinado mês, será aplicada uma sanção no valor de 300 x 30€ = 9 000€).
 - e) Pelo incumprimento na disponibilização dos ficheiros com dados completos, corretos e em formato adequado, conforme estipulado na alínea b) do nº 2 da cláusula 8.^a, será aplicada uma sanção no valor de 50€ por ficheiro.
2. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula terão como limite máximo global o valor de 20% (vinte por cento) do preço contratual.
3. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
4. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula só serão aplicadas após audiência do cocontratante e não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.
5. Todas as sanções pecuniárias aplicadas ao cocontratante serão descontadas no pagamento da fatura que se siga à decisão de aplicação da sanção pelo contraente público, ou serão debitadas ao cocontratante, caso a aplicação da sanção ocorra no último mês de vigência do contrato.

Cláusula 18.^a **Força maior**

1. Não podem ser impostas sanções, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual de prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou grupo de sociedades em que se integre, bem como as sociedades ou grupo de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;



- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19.^a

Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante

1. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante deverá, caso o contraente assim o entenda, ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento.
2. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o contraente público interpelará, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.
3. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
4. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
5. Os direitos e obrigações do cocontratante, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.
6. As obrigações assumidas pelo cocontratante, depois da notificação referida no n.º 4, apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.
7. A caução e as garantias prestadas pelo cocontratante inicial são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pelo contraente público aos respetivos depositários ou emitentes.
8. A posição contratual do cocontratante nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Cláusula 20.^a

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar grave ou reiteradamente qualquer das obrigações que lhe incumbem, sejam obrigações contratuais, obrigações emergentes da lei, ou de atos administrativos de conformação da relação contratual.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao cocontratante via postal, por meio de carta registada com aviso de receção, ou por via de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados com comprovativo de entrega, com aviso prévio de 30 dias.
3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao contraente público, nos termos gerais de direito.



Cláusula 21.^a

Resolução por parte do cocontratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 180 (cento e oitenta) dias, ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. No caso previsto do número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.
4. Salvo os casos previstos no n.º 1 da presente cláusula, o direito de resolução é exercido por via judicial.

CAPÍTULO IV - Disposições Finais

Cláusula 22.^a

Cessão da posição contratual e subcontratação

A possibilidade de cessão da posição contratual e subcontratação segue o regime previsto nos artigos 316.º e seguintes do CCP, depende sempre de autorização expressa do contraente público, permanecendo o cocontratante, no caso da subcontratação, integralmente responsável perante o contraente público pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Cláusula 23.^a

Caução e sua liberação

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, pode ser executada pelo contraente público, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo cocontratante das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de sanções, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pelo contraente público não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o cocontratante na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação do contraente público para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 24.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos dos artigos 467.º e 468.º do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato:



- a) Por correio eletrónico;
 - b) Por carta registada com aviso de receção.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito, só sendo válida para os efeitos consagrados no contrato a partir do 5.º dia útil seguinte ao da sua receção.
3. As partes devem identificar no contrato as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico e o endereço postal.

Cláusula 25.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato contam-se de acordo com as seguintes regras:

- a) A contagem dos prazos inicia-se no dia seguinte à ocorrência do evento a partir do qual deve ser contado.
- b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e dias feriados.
- c) Quando o último dia de um prazo for um sábado, domingo, feriado ou dia em que os serviços do contraente público, por qualquer causa, se encontrem encerrados, passa para o primeiro dia útil subsequente.

Cláusula 26.ª

Proteção de dados pessoais

1. Nos termos e para os efeitos da prestação de serviços objeto do presente contrato, o adjudicatário, que assume a posição de Subcontratante, obriga-se a tratar os dados pessoais, cujo Responsável pelo tratamento é a Entidade adjudicante, de acordo com as finalidades, os meios, as medidas técnicas e organizativas e de segurança, bem como demais obrigações previamente definidas pela entidade adjudicante e que se encontram plasmadas no Acordo de Tratamento de Dados, cuja minuta constitui o **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos, o qual constituirá, após a adjudicação, um anexo ao Contrato e do mesmo fará parte integrante.
2. Para garantia do cabal cumprimento da proteção de dados pessoais, o adjudicatário obriga-se, igualmente, a prestar os serviços objeto do presente contrato, de acordo com as limitações ao tratamento de dados pessoais decorrentes da lei laboral e da jurisprudência.

Cláusula 27.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal do foro da Comarca Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 28.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontre especialmente regulado no presente caderno de encargos, aplicar-se-á o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e demais legislação complementar.



PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

CAPÍTULO I – Parte Geral

Cláusula 29.^a

Conformidade, operacionalidade e garantia dos equipamentos terminais

1. O cocontratante obriga-se a entregar ao contraente público os equipamentos terminais melhor identificados na alínea i) do n.º 1 da cláusula 33.^a e na alínea j) do n.º 1 da cláusula 36.^a, com as características, especificações e/ou requisitos aí previstos.
2. Os equipamentos terminais devem ser entregues em estado novo e em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário ao seu funcionamento.
3. O cocontratante é responsável perante o contraente público por qualquer defeito ou discrepância dos equipamentos terminais que existam no momento em que estes últimos são entregues.
4. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de produtos de consumo e das garantias a ela relativas, pelo que, o cocontratante garante, sem qualquer encargo para o contraente público, os equipamentos terminais contra quaisquer desconformidades, defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características constantes do presente caderno de encargos, durante todo o prazo de vigência do contrato (trinta e seis meses).
5. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência grave dos Serviços do contraente público, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ações de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.

Cláusula 30.^a

Assistência técnica

1. A substituição ou reparação dos equipamentos terminais em situações abrangidas pelas cláusulas gerais da garantia, bem como o levantamento e entrega dos mesmos, deverá ocorrer nas instalações do contraente público, não terá quaisquer custos para este, e deverá ocorrer durante todo o prazo de vigência do contrato (trinta e seis meses).
2. Sempre que houver lugar à reparação dos equipamentos terminais, o cocontratante obriga-se a substituir os equipamentos por outros, com as mesmas características dos anteriores, pelo período necessário à reparação e reintegração de dados no equipamento terminal reparado, sem custos para o contraente público.
3. Sempre que houver lugar à reparação dos equipamentos terminais, cujo valor seja inferior a 35% do valor de mercado, estabelecido na Tabela Mensal de Equipamentos remetida ao contraente público, nos termos do estabelecido na alínea k) do n.º 1 da cláusula 33.^a, atualizada ou última em que o equipamento terminal tenha vindo integrado, o cocontratante obriga-se a proceder à reparação em causa, sem custos para o contraente público. Os valores, quer dos equipamentos terminais, quer da reparação, são sem IVA incluído.

Cláusula 31.^a

Definições

Para efeitos do presente Caderno de Encargos, entende-se por:

- a) Cartão “SIM” (*Subscriber Identification Module*) – Cartão identificador do subscritor do serviço.



- b) CAT – Centro de Apoio Técnico do cocontratante.
- c) Equipamento Terminal – Dispositivo eletrónico para acesso à infraestrutura de rede do cocontratante.
- d) Nível de Serviço – Utilizado para designar SLA (*Service Level Agreement*).
- e) Portabilidade – Serviço de rede que permite que um número originalmente atribuído pelo ICP – ANACOM a uma dada entidade prestadora do Serviço Móvel Terrestre seja portado para outra entidade prestadora do Serviço Móvel Terrestre.
- f) PPCA (Posto Particular de Comutação Automática) – Equipamento terminal do contraente público que se interliga com a rede do cocontratante, e que permite a realização de comunicações.
- g) Privação de serviço – Indisponibilidade de rede que prive o objeto do contrato.
- h) SFT – Serviço Fixo Terrestre.

CAPÍTULO II – Serviço Móvel Terrestre

Cláusula 32.^a

Caraterização do tráfego, perfis de consumo e serviços estimados

1. As classes de tráfego e o perfil de consumo estimado para o Tipo 1 - Serviço Móvel de Voz e Dados, encontram-se definidos na Tabela 1 do Anexo III do Programa do Procedimento.
2. As classes de tráfego e o perfil de consumo estimado para o Tipo 2 - Serviço Telefónico Fixo – Móvel, encontram-se definidos na Tabela 2 do Anexo III do Programa do Procedimento, sendo no mínimo de 240 conversações em simultâneo.
3. As classes de tráfego e o perfil de consumo estimado para o Tipo 3 - Serviço Móvel de Dados, encontram-se definidos na Tabela 3 do Anexo III do Programa do Procedimento.
4. O número estimado de serviços para o Tipo 4 - Serviço Móvel de Dados com IP Fixo, encontra-se definido na Tabela 4 do Anexo III do Programa do Procedimento. O perfil de consumo estimado do Tipo 4 encontra-se incluído no perfil de consumo estimado, constante da Tabela 3 do Anexo III do Programa do Procedimento, sendo o preço unitário do tráfego, o aí indicado pelo concorrente.
5. O número estimado de serviços para o Tipo 5 – Serviço de APN Móvel, encontra-se definido na Tabela 5 do Anexo III do Programa do Procedimento. O perfil de consumo estimado do Tipo 5 encontra-se incluído no perfil de consumo estimado, constante da Tabela 3 do Anexo III do Programa do Procedimento, sendo o preço unitário do tráfego, o aí indicado pelo concorrente.
6. Os tipos de tecnologias e os respetivos perfis de consumo estimado para o Tipo 6 – Serviço M2M, encontram-se definidos na Tabela 6 do Anexo III do Programa do Procedimento.
7. A prestação de serviços que constitui o Tipo 7 encontra-se registada na Tabela 7 do Anexo III do Programa do Procedimento, cuja unidade de medida é o mês.

Cláusula 33.^a

Requisitos técnicos e funcionais do Tipo 1 - Serviço Móvel de Voz e Dados

1. Definem-se os seguintes requisitos técnicos e funcionais mínimos:
 - a) Garantir, no prazo máximo de 4 (quatro) dias, a contar da data de assinatura do contrato, a portabilidade de numeração para todos os serviços existentes no universo do contraente público que o solicitem. Qualquer custo associado à portabilidade dos números é da responsabilidade do cocontratante.
 - b) Capacidade de permitir a inibição do serviço de “roaming”.



- c) Tecnologia de rede: GSM e HSPA e LTE (4G, 5G e futuras evoluções).
- d) Garantir o transporte das classes de tráfego definidas para este tipo de serviço de comunicação.
- e) Garantir o acesso aos serviços discriminados para este tipo de serviço de comunicação.
- f) Faturação ao segundo a partir do trigésimo segundo.
- g) Garantir a possibilidade do contraente público estabelecer um valor de comunicações a atribuir a cada utilizador, nos termos estipulados na alínea b) do n.º 3 da presente cláusula.
- h) Emitir fatura adicional para a morada dos utilizadores, independentemente dos tipos de acesso a comunicações estipulados nas alíneas a) a c) do n.º 3 da presente cláusula, discriminando o detalhe do consumo de tráfego gerado, por classe de tráfego, bem como a despesa inerente e os custos a suportar pelo utilizador, quando aplicável.
- i) Fornecer e apresentar equipamentos terminais, no prazo definido no n.º 2 da cláusula 7.ª, conforme as opções em termos de marcas e modelos, para a totalidade das seguintes gamas:

Terminais de Gama A

A lista de terminais a fornecer nesta tipologia deverá:

- Integrar um mínimo de 5 equipamentos de modelos diferentes não repetidos em qualquer das gamas;
- Ser representativa de um mínimo de 3 fabricantes diferentes;
- Incluir, no mínimo, dois equipamentos com sistema operativo iOS e um equipamento anti-choque;
- Os equipamentos a propor deverão apresentar características técnicas iguais ou superiores a:
 - Sistema operativo: Android 8.0 ou superior, iOS 10 ou superior, ou equivalente;
 - Tecnologia de rede: GSM, HSPA e LTE (4G e futuras evoluções);
 - WLAN 802.11 b/g/n;
 - Autonomia em conversação: no mínimo 9h;
 - Autonomia em stand-by: no mínimo 420h;
 - Capacidade de efetuar e receber chamadas de voz;
 - Capacidade de enviar e receber SMS e MMS;
 - Ligação sem fios Bluetooth 5.0 ou superior;
 - Ligação Lightning, USB ou USB-C;
 - Ecrã tátil: no mínimo 4,7" em diagonal;
 - Câmara de Fotografia/Vídeo traseira: no mínimo 8 MP;
 - Modo de poupança de energia, ou seja, a funcionalidade do equipamento terminal desligar a luz do ecrã ao fim de determinado período de inatividade;
 - Agenda;
 - Memória do equipamento terminal (32 GB ou superior), ou seja, a memória disponível para guardar dados e aplicações;
 - Memória RAM: no mínimo 4 GB;
 - Agenda de telefones para um mínimo de 2000 entradas;
 - Agenda sincronizável com as principais aplicações de gestão de informação pessoal;
 - Capacidade de enviar e receber correio eletrónico (suporte dos protocolos Exchange, IMAP, SMTP e POP);
 - Suporte para sincronização de contactos, calendário e notas do MS Outlook;
 - Navegador Web;
 - Sistema mãos livres integrado, ou seja, a funcionalidade de alta voz;
 - Capacidade de criar e editar os principais tipos de documentos de trabalho;



Terminais de Gama B

A lista de terminais a fornecer nesta tipologia deverá:

- Integrar um mínimo de 5 equipamentos de modelos diferentes;
 - Ser representativa de um mínimo de 3 fabricantes diferentes;
 - Incluir, no mínimo, 2 equipamentos com sistema operativo iOS;
 - Os equipamentos a propor deverão apresentar características técnicas iguais ou superiores a:
 - Data de Lançamento: Não superior a 12 meses relativamente à data do pedido;
 - Sistema operativo: versão Android 9.0 ou superior, iOS 12 ou superior, ou equivalente;
 - Tecnologia de rede: GSM, HSPA e LTE (4G e futuras evoluções);
 - WLAN 802.11 b/g/n;
 - Autonomia em conversação: no mínimo 14h;
 - Autonomia em stand-by: no mínimo 240h;
 - Capacidade de efetuar e receber chamadas de voz;
 - Capacidade de enviar e receber SMS e MMS;
 - Ligação sem fios Bluetooth 5.0 ou superior;
 - Ligação Lightning, USB ou USB-C;
 - Ecrã tátil: no mínimo 4,7" em diagonal;
 - Câmara de Fotografia/Vídeo traseira: no mínimo 12 MP;
 - Modo de poupança de energia, ou seja, a funcionalidade do equipamento terminal desligar a luz do ecrã ao fim de determinado período de inatividade;
 - Agenda;
 - Memória do equipamento terminal (64 GB ou superior), ou seja, a memória disponível para guardar dados e aplicações;
 - Memória RAM: no mínimo 4 GB;
 - Agenda de telefones para um mínimo de 2.000 entradas;
 - Agenda sincronizável com as principais aplicações de gestão de informação pessoal;
 - Capacidade de enviar e receber correio eletrónico (suporte dos protocolos Exchange, IMAP, SMTP e POP);
 - Suporte para sincronização de contactos, calendário e notas do MS Outlook;
 - Navegador Web;
 - Sistema mãos livres integrado, ou seja, a funcionalidade de alta voz.
 - Capacidade de criar e editar os principais tipos de documentos de trabalho;
- j) O cocontratante deverá propor e fornecer equipamentos terminais de acordo com a evolução do mercado, cumprindo o expresso na alínea seguinte, salientando-se ainda que, cada equipamento terminal entregue ao contraente público, tem de ser disponibilizado, em simultâneo, com capa protetora e película de vidro protetora de ecrã, adequada ao mesmo.
- k) O cocontratante deverá enviar mensalmente ao contraente público, a lista de marcas e modelos disponíveis, garantindo que cada modelo apresentado não se repete entre gamas, de acordo com a evolução do mercado, para a totalidade das gamas anteriormente descritas, ordenada por gama, fornecendo a descrição detalhada das respetivas características técnicas (marca, modelo, cor, memória, display, sistema operativo, tipo de cartão "SIM", tecnologia de rede, câmara fotográfica, processador, acessórios incluídos, valor S/IVA do equipamento terminal, valor S/IVA da capa protetora e valor S/IVA da película de vidro), de cada um dos equipamentos terminais que forem propostos nessa lista, para cada gama por forma a que o contraente público selecione as marcas e modelos de equipamentos terminais que pretende, a fim de ser assegurado o previsto na cláusula 7.ª do presente Caderno de encargos.
- l) Os equipamentos terminais, acessórios e serviços necessários para usufruir do serviço contratado, deverão ser disponibilizados sem custo ao contraente público.



2. Estima-se que o número de equipamentos terminais a fornecer é aproximadamente igual a 3 130. Os equipamentos terminais deverão ser fornecidos por gama, de acordo com as percentagens estimadas que a seguir se indicam:

- a) Gama A – 93% da totalidade
- b) Gama B – 7% da totalidade

3. As modalidades de acesso às comunicações do Serviço Móvel de Voz e Dados são as seguintes:

- a) Acesso sem aplicação de plafond, ficando o contraente público responsável pelo pagamento integral das comunicações efetuadas.
- b) Acesso com aplicação de plafonds individuais, ficando o contraente público responsável apenas pelo pagamento das comunicações efetuadas, até ao valor máximo de comunicações atribuído a cada utilizador.
- c) Acesso a comunicações de voz em território nacional, exclusivamente para números da rede móvel do contraente público, bem como para a rede virtual privada integrada nos acessos fixo-móvel, definida na cláusula 35.^a.

4. As percentagens máximas de cartões “SIM”, por modalidade de acesso, face ao número estimado de 3 477 cartões “SIM”, são as que a seguir se indicam:

- a) Custos integralmente suportados pelo contraente público – 10% da totalidade
- b) Custos parcialmente suportados pelo contraente público – 70 % da totalidade
- c) “Intraconta” - 20% da totalidade

5. Em relação à modalidade de acesso referida na alínea b) do n.º 3 da presente cláusula, o cocontratante deverá atribuir mensalmente a cada cartão “SIM”, o valor correspondente ao consumo de acesso à Internet, sem custos, quer para o contraente público, quer para o utilizador, nos seguintes termos:

- a) Plafonds entre 5€ e 15 €, inclusive: 3 GB;
- b) Plafonds de 16 € a 34 €, inclusive: 3 GB;
- c) Plafonds de 35 € e 49 €, inclusive: 5 GB;
- d) Plafonds a partir de 50 €, inclusive: 5 GB.

Cláusula 34.^a

Requisitos técnicos e funcionais do Tipo 2 - Serviço Telefónico Fixo – Móvel

Definem-se os seguintes requisitos técnicos e funcionais mínimos:

- a) Integração entre a rede do cocontratante e o sistema telefónico, propriedade do contraente público, sem custos adicionais para este.
- b) A capacidade discriminada no n.º 2 da cláusula 32.^a deste caderno de encargos, deverá ser entregue nas instalações municipais do Campo Grande n.º 25 (com endereço alternativo na Avenida 5 de Outubro n.º 262).
- c) Garantir o transporte das classes de tráfego definidas para este tipo de serviço de comunicação.
- d) Garantir o acesso aos serviços discriminados para este tipo de serviço de comunicação.
- e) Fornecer os acessos físicos necessários para a entrega do número de canais indicado na cláusula 32.^a, sobre tecnologia compatível com o protocolo SIP Trunk.
- f) Faturação ao segundo a partir do trigésimo segundo.
- g) Os equipamentos e serviços necessários para usufruir do serviço contratado deverão ser disponibilizados sem custo ao contraente público.



Cláusula 35.^a

Requisito técnico e funcional do Serviço Rede Privada Virtual (VPN)

O cocontratante tem de garantir a possibilidade de marcação de números curtos a partir dos equipamentos terminais, a serem entregues nos mesmos acessos do Serviço Telefónico Fixo – Móvel.

Cláusula 36.^a

Requisitos técnicos e funcionais do Tipo 3 - Serviço Móvel de Dados

1. Definem-se os seguintes requisitos técnicos e funcionais mínimos:

- a) Garantir, no prazo máximo de 4 (quatro) dias, a contar da data de assinatura do contrato, a portabilidade de numeração para todos os serviços existentes no universo do contraente público que o solicitem. Qualquer custo associado à portabilidade dos números é da responsabilidade do cocontratante.
- b) Capacidade de permitir a inibição do serviço de voz.
- c) Capacidade de permitir a inibição do serviço de “roaming”.
- d) Fornecer funcionalidades de limitador ou avisador de que está a ser atingido o valor máximo de comunicações estabelecido pelo contraente público, quando aplicável.
- e) Tecnologia de rede: GSM, HSPA e LTE (4G e futuras evoluções).
- f) Garantir o transporte das classes de tráfego definidas para este tipo de serviço de comunicação.
- g) Garantir o acesso aos serviços discriminados para este tipo de serviço de comunicação.
- h) Garantir a possibilidade do contraente público estabelecer um valor de comunicações a atribuir a cada utilizador nos termos estipulados na alínea b) do n.º 6 da presente cláusula.
- i) Emitir fatura adicional para a morada dos utilizadores, independentemente dos tipos de acesso a comunicações estipulados nas alíneas a) e b) do n.º 6 da presente cláusula, discriminando o detalhe do consumo de tráfego gerado, por classe de tráfego, bem como a despesa inerente e os custos a suportar pelo utilizador, quando aplicável.
- j) Fornecer e apresentar equipamentos terminais, no prazo definido no n.º 2 da cláusula 7.^a, conforme as opções em termos de marcas e modelos, para a totalidade das seguintes tipologias:

Equipamento portátil de partilha de acesso móvel à Internet (HotSpot)

- Acesso à Internet através da tecnologia padrão LTE;
- Velocidade de downlink de 150Mb/s, ou superior;
- Velocidade de uplink de 50Mb/s;
- Acesso Wi-Fi: 802.11 a/b/g/n 2.4 e 5GHz;
- Conetividade garantida até, no mínimo, 15 equipamentos.

Equipamento fixo de partilha de acesso móvel à Internet (Router)

- Acesso à Internet através da tecnologia padrão LTE;
- Velocidade de downlink de 300Mb/s, ou superior;
- Velocidade de uplink de 50Mb/s;
- Acesso Wi-Fi: 802.11 a/b/g/n/ac 2.4 e 5GHz;
- Quatro Interfaces Gigabit Ethernet;
- Interface USB;
- Conetividade garantida até, no mínimo, 64 equipamentos.



Equipamento de acesso móvel à Internet tipo Tablet

A lista de terminais a fornecer nesta tipologia deverá:

- Integrar um mínimo de 5 equipamentos de modelos diferentes;
 - Ser representativa de um mínimo de 3 fabricantes diferentes;
 - Incluir, no mínimo, 2 equipamentos com sistema operativo iOS;
 - Os equipamentos a propor deverão apresentar características técnicas iguais ou superiores a:
 - Data de Lançamento: 2020 ou mais recente;
 - Sistemas operativos: no mínimo Android 9.0 ou iOS 10, ou equivalente;
 - Tecnologia de rede: GSM, HSPA e LTE (4G e futuras evoluções);
 - WLAN 802.11 b/g/n;
 - Capacidade de permitir a inibição do serviço de “roaming”;
 - Ligação sem fios Bluetooth 4.2 ou superior;
 - Ligação Lightning, USB, USB-C, ou equivalente;
 - Ecrã tátil: multi-toque, no mínimo 10,1” ou superior, com resolução mínima de 1920 x 1200, ou superior”;
 - Incluir pelo menos um dispositivo com sistema operativo iOS, ecrã tátil multi-toque no mínimo 12,9” ou superior e com resolução mínima de 2732 x 2048, ou superior”;
 - Câmara de Fotografia/Vídeo primária: no mínimo 8 MP;
 - Sensores: GPS ou A-GPS, acelerómetro;
 - Modo de poupança de energia, ou seja, a funcionalidade do equipamento terminal desligar a luz do ecrã ao fim de determinado período de inatividade;
 - Memória do equipamento terminal, ou seja, a memória disponível para guardar dados e aplicações – 64 GB ou superior;
 - Memória RAM: no mínimo 4 GB;
 - Agenda sincronizável com as principais aplicações de gestão de informação pessoal;
 - Capacidade de enviar e receber correio eletrónico (suporte dos protocolos SMTP e POP);
 - Suporte para sincronização de email, contactos, calendário e notas do MS Exchange;
 - Navegador Web;
 - Capacidade de criar e editar os principais tipos de documentos de trabalho.
- k) O cocontratante deverá propor e fornecer equipamentos terminais de acordo com a evolução do mercado, cumprindo o exposto na alínea seguinte, salientando-se ainda que, cada equipamento terminal entregue ao contraente público, tem de ser disponibilizado, em simultâneo, com capa e película de vidro protetora de ecrã, adequada ao mesmo.
- l) O cocontratante deverá enviar mensalmente ao contraente público, a lista de marcas e modelos disponíveis, de acordo com a evolução do mercado, para a totalidade das tipologias acima descritas, ordenada por tipologia, fornecendo a descrição detalhada das respetivas características técnicas (marca, modelo, cor, memória, display, sistema operativo, tipo de cartão “SIM”, tecnologia de rede, câmara fotográfica e valor S/IVA, no caso dos equipamentos de acesso móvel à Internet tipo Tablet e marca, modelo, cor, tipo de cartão “SIM”, tecnologia de rede, velocidade de downlink e valor S/IVA, no caso dos equipamentos USB de acesso móvel à Internet, de equipamentos portáteis de partilha de acesso móvel à Internet e de equipamentos fixos de partilha de acesso móvel à Internet), de cada um dos equipamentos terminais que forem propostos nessa lista, para cada tipologia, por forma a que o contraente público selecione as marcas e modelos de equipamentos terminais que pretende, a fim de ser assegurado o previsto na cláusula 7.ª do presente Caderno de encargos.
- m) Os equipamentos terminais, acessórios e serviços necessários para usufruir do serviço contratado, deverão ser disponibilizados sem custo ao contraente público.

2. O número estimado de equipamentos portáteis de partilha de acesso móvel à Internet (Hotspot) a fornecer é de 350.



3. O número estimado de equipamentos fixos de partilha de acesso móvel à Internet (Router) a fornecer é de 87.
4. O número estimado de equipamentos de acesso móvel à Internet tipo Tablet a fornecer é de 300, dos quais **metade deverão ter sistema operativo IOS.**
5. As modalidades de acesso às comunicações do Serviço Móvel de Dados são as seguintes:
 - a) Acesso sem aplicação de plafond, ficando o contraente público responsável pelo pagamento integral das comunicações efetuadas.
 - b) Acesso com aplicação de plafonds individuais, ficando o contraente público responsável apenas pelo pagamento das comunicações efetuadas, até ao valor máximo de comunicações atribuído a cada utilizador.
6. As percentagens estimadas de cartões “SIM”, por modalidade de acesso, face ao número estimado de 1 674 cartões “SIM”, são as que a seguir se indicam:
 - a) Custos integralmente suportados pelo contraente público – 70% da totalidade
 - b) Custos parcialmente suportados pelo contraente público – 30% da totalidade

Cláusula 37.^a

Requisitos técnicos e funcionais do Tipo 4 - Serviço Móvel de Dados com IP Fixo

1. Definem-se os seguintes requisitos técnicos e funcionais mínimos:
 - a) Capacidade de permitir a inibição do serviço de voz.
 - b) Capacidade de permitir a inibição do serviço de “roaming”.
 - c) Tecnologia de rede: GSM, HSPA e LTE (4G e futuras evoluções).
 - d) Garantir o transporte das classes de tráfego definidas para este tipo de serviço de comunicação.
 - e) Garantir o acesso aos serviços discriminados para este tipo de serviço de comunicação.
 - f) Velocidade de *downlink* de 150Mb/s, ou superior.
 - g) Velocidade de *uplink* de 50Mb/s.
 - h) Deverá ser atribuído endereço IP público fixo.
 - i) Capacidade de integração com as aplicações e sistemas, propriedade do contraente público ou outra entidade por este indicada.
 - j) Capacidade de comunicação bidirecional.
 - k) Mediante solicitação do contraente público, o cocontratante deverá fornecer, sem custos acrescidos, cartões “SIM” mais resistentes, com características específicas, entre as quais:
 - Suportar temperaturas entre - 40° e + 105°.
 - Garantir a funcionalidade em ambientes com elevada humidade e salinidade.
 - Resistência à corrosão.
 - Garantia de estabilidade em caso de vibração e choque.

Cláusula 38.^a

Requisitos técnicos e funcionais do Tipo 5 - Serviço de APN Móvel

1. O serviço de APN Móvel consiste num conjunto de cartões SIM, circuito agregador e equipamento agregador.



2. Mediante a solicitação do contraente público, para cada serviço de APN Móvel necessário, o cocontratante deve disponibilizar o número de cartões SIM indicado, o circuito agregador na largura de banda indicada e o respetivo equipamento.
3. O número de cartões SIM para cada APN pode variar, sendo que essa quantidade será determinante para a largura de banda a utilizar bem como para as características técnicas do equipamento agregador.
4. O circuito agregador pode ter uma das larguras de banda simétricas distintas abaixo referidas:
 - a) 10 Mbps
 - b) 50 Mbps
 - c) 100 Mbps
5. O equipamento agregador deve possuir as características técnicas necessárias para suportar o tráfego gerado pelo acesso concorrente dos equipamentos terminais, onde os cartões SIM se encontrarão instalados.
6. O equipamento agregador deverá ser fornecido pelo cocontratante, em regime de aluguer, bem como os respetivos serviços associados de operação, manutenção e gestão.
7. O preço mensal de aluguer do equipamento agregador e o preço mensal dos respetivos serviços associados de operação, manutenção e gestão, deverão ser incluídos no preço mensal de aluguer de cada circuito agregador, constante da Tabela 5 do Anexo III do Programa do Procedimento.
8. Mediante solicitação do contraente público, o cocontratante deverá fornecer, sem custos acrescidos, cartões “SIM” mais resistentes, com características específicas, entre as quais:
 - a) Suportar temperaturas entre - 40° e + 105°.
 - b) Garantir a funcionalidade em ambientes com elevada humidade e salinidade.
 - c) Resistência à corrosão.
 - d) Garantia de estabilidade em caso de vibração e choque.

Cláusula 39.^a

Requisitos técnicos e funcionais do Tipo 6 – Serviço M2M

1. Mediante a solicitação do contraente público, o cocontratante deve disponibilizar para cada serviço M2M, o número de cartões SIM indicado, e, cada um, configurado numa das seguintes tecnologias indicada:
 - a) CSD (Circuit Switched Data) – Unidade de medida: minuto
 - b) GPRS – Unidade de medida: MB
 - c) SMS - Unidade de medida: Unidade
2. Mediante solicitação do contraente público, o cocontratante deverá fornecer, sem custos acrescidos, cartões “SIM” mais resistentes, com características específicas, entre as quais:
 - a) Suportar temperaturas entre - 40° e + 105°.
 - b) Garantir a funcionalidade em ambientes com elevada humidade e salinidade.
 - c) Resistência à corrosão.
 - d) Garantia de estabilidade em caso de vibração e choque.



Cláusula 40.^a

Requisitos técnicos e funcionais do Tipo 7 - Disponibilização de dados anonimizados

1. Agregação espaço-temporal

a) A cidade de Lisboa será dividida numa grelha de 200 m x 200 m, formando um conjunto de quadrículas. Para cada quadrícula dessa grelha, o cocontratante deverá disponibilizar as medidas relativas a dispositivos terminais de comunicações móveis, com valores agregados para um período de tempo de 5 minutos.

b) A configuração da grelha e do início do intervalo de tempo de geração de medidas será fornecida pelo contraente público.

2. Disponibilização dos dados

O cocontratante deverá fornecer os dados com uma latência de 5 minutos. Os dados a fornecer deverão referir-se ao período de 5 minutos anteriores. Os dados serão enviados para um repositório disponibilizado pelo contraente público, com suporte para OAuth ou outro mecanismo de autenticação equivalente.

3. Formato dos dados

a) Os dados deverão ser enviados no formato csv (RFC4180), cujas colunas representam o identificador da quadrícula, a data e hora de recolha dos dados no formato estendido da norma ISO 8601 (yyyy-mm-ddThh:mm:ss), e as medidas abaixo listadas, pela ordem apresentada (uma por coluna). A primeira linha tem os nomes de cada coluna. Cada linha representa as medidas para uma quadrícula num determinado período de tempo (5 min.).

b) O nome do ficheiro deverá conter a data inicial do período de agregação a que as medidas reportam, i.e. o nome deve ser do tipo **cml_yyyymmddhhmmss.csv**.

4. Medidas

GRUPO A (valores inferiores ou iguais a 10 não serão disponibilizados)

- Nº de terminais distintos na quadrícula
- Nº de terminais distintos, em roaming, na quadrícula
- Nº de terminais distintos que permaneceram na quadrícula
- Nº de terminais distintos que permaneceram na quadrícula, em roaming
- Nº de entradas de terminais distintos na quadrícula
- Nº de saídas de terminais distintos na quadrícula
- Nº de entradas de terminais distintos, em roaming, na quadrícula
- Nº de saídas de terminais distintos, em roaming, na quadrícula
- Nº de terminais distintos que cancelam o registo na célula (ou células) dentro da quadrícula (network detach).
- Nº de terminais distintos com suporte de RAT até 3G, na quadrícula
- Nº de terminais distintos com suporte de RAT até 4G, na quadrícula
- Nº de terminais distintos com suporte de RAT 5G, na quadrícula
- Nº de terminais distintos com ligação de dados ativa, na quadrícula
- Nº de terminais distintos com ligação de dados ativa, em roaming, na quadrícula
- Nº de chamadas de voz com origem na quadrícula



- Nº de terminais que ultrapassaram ritmo médio de downstream de 15Mbps, na quadrícula
- Nº de terminais que ultrapassaram ritmo médio de downstream de 15Mbps em roaming, na quadrícula
- Nº de terminais que ultrapassaram ritmo médio de upstream de 7Mbps, na quadrícula
- Nº de terminais que ultrapassaram ritmo médio de upstream de 7Mbps em roaming, na quadrícula
- Número de entradas em Lisboa pelos 10 principais eixos viários
- Número de saídas de Lisboa pelos 10 principais eixos viários

GRUPO B (valores mínimos por país inferiores ou iguais a 3 não serão reportados)

- Top 10 países de origem dos equipamentos terminais em roaming (Texto com nomes separados por ;), na quadrícula

GRUPO C (sem valor mínimo limite)

- Nº de chamadas de voz que terminaram na quadrícula
- Ritmo médio de downstream da quadrícula, na quadrícula
- Ritmo médio de upstream da quadrícula
- Ritmo de pico de downstream da quadrícula
- Ritmo de pico de upstream da quadrícula
- Top 10 Aplicações (Texto com nomes separados por;)
- Duração da permanência mínima dentro da quadrícula
- Duração da permanência média da permanência na quadrícula
- Duração da permanência máxima dentro da quadrícula
- Nº de dispositivos que efetuam partilha de ligação (i.e. funcionam como router wifi com sim 3G/4G/5G), na quadrícula

Cláusula 41.^a
Relatórios de Gestão

1. É obrigação do cocontratante emitir os Relatórios de Gestão nos seguintes termos:

2. Relatório Mensal de Monitorização:

2.1. Tipo 1 – Serviço móvel de voz e dados

- a) Até ao 18.º (décimo oitavo) dia a contar do termo de cada mês, o cocontratante deverá produzir um ficheiro em formato Excel e enviá-lo para o endereço de correio eletrónico a indicar pelo contraente público, ordenado por modalidade de acesso às comunicações, conforme estipulado nas alíneas a) a c) do n.º 3 da cláusula 33.^a do presente caderno de encargos.
- b) O relatório deverá conter a seguinte informação: por cada modalidade de acesso às comunicações e por cada classe de tráfego, na respetiva unidade de medida, classificadas de acordo com a Tabela 1 do Anexo III do Programa do Procedimento, deverá ser indicado o total de tráfego gerado, cujo custo foi suportado pelo contraente público.
- c) A informação descrita na alínea anterior reportar-se-á ao mês imediatamente anterior ao da data de emissão do relatório.

2.2. Tipo 2 – Serviço telefónico fixo-móvel

- a) Até ao 18.º (décimo oitavo) dia a contar do termo de cada mês, o cocontratante deverá produzir um ficheiro em formato Excel e enviá-lo para o endereço de correio eletrónico a indicar pelo contraente público, ordenado por classe de tráfego, conforme classificação definida na Tabela 2 do Anexo III do Programa do Procedimento.



- b) O relatório deverá conter a seguinte informação: por cada classe de tráfego deverá ser indicado o total de tráfego gerado, na unidade de medida respetiva.
- c) A informação descrita na alínea anterior reportar-se-á ao mês imediatamente anterior ao da data de emissão do relatório.

2.3. Tipo 3 – Serviço móvel de dados

- a) Até ao 18.º (décimo oitavo) dia a contar do termo de cada mês, o cocontratante deverá produzir um ficheiro em formato Excel e enviá-lo para o endereço de correio eletrónico a indicar pelo contraente público, ordenado por modalidade de acesso às comunicações, conforme estipulado nas alíneas a) e b) do n.º 6 da cláusula 36.ª do presente Caderno de encargos.
- b) O relatório deverá conter a seguinte informação: por cada modalidade de acesso às comunicações e por cada classe de tráfego, na respetiva unidade de medida, classificadas de acordo com a Tabela 3 do Anexo III do Programa do Procedimento, deverá ser indicado o total de tráfego gerado, cujo custo foi suportado pelo contraente público.
- c) A informação descrita na alínea anterior reportar-se-á ao mês imediatamente anterior ao da data de emissão do relatório.

2.4. Tipo 4 – Serviço móvel de dados com IP fixo

- a) Até ao 18.º (décimo oitavo) dia a contar do termo de cada mês, o cocontratante deverá produzir um ficheiro em formato Excel e enviá-lo para o endereço de correio eletrónico a indicar pelo contraente público, ordenado por número de cartão “SIM”.
- b) O relatório deverá conter a seguinte informação: o total de tráfego gerado, na unidade de medida respetiva, por todos os números de cartões “SIM”.
- c) A informação descrita na alínea anterior reportar-se-á ao mês imediatamente anterior ao da data de emissão do relatório.

2.5. Tipo 5 – Serviço de APN Móvel

- a) Até ao 18.º (décimo oitavo) dia a contar do termo de cada mês, o cocontratante deverá produzir um ficheiro em formato Excel e enviá-lo para o endereço de correio eletrónico a indicar pelo contraente público, ordenado por número de cartão “SIM”.
- b) O relatório deverá conter a seguinte informação: o total de tráfego gerado, na unidade de medida respetiva, por todos os números de cartões “SIM”, ordenados pela APN Móvel a que pertencem.
- c) O relatório também deverá conter um gráfico de ocupação de largura de banda de cada circuito agregador.
- d) A informação descrita na alínea anterior reportar-se-á ao mês imediatamente anterior ao da data de emissão do relatório.
- e) O cocontratante deverá disponibilizar um acesso seguro a plataforma de monitorização do circuito agregador.

2.6. Tipo 6 – Serviço M2M

- a) Até ao 18.º (décimo oitavo) dia a contar do termo de cada mês, o cocontratante deverá produzir um ficheiro em formato Excel e enviá-lo para o endereço de correio eletrónico a indicar pelo contraente público, ordenado por número de cartão “SIM”.
- b) O relatório deverá conter a seguinte informação: o total de tráfego gerado, na unidade de medida respetiva, por todos os números de cartões “SIM”.
- c) A informação descrita na alínea anterior reportar-se-á ao mês imediatamente anterior ao da data de emissão do relatório.



3. Relatório Trimestral de Níveis de Serviço:

3.1. Tipo 1 – Serviço móvel de voz e dados

- a) Até ao 18.º (décimo oitavo) dia a contar do termo de cada trimestre, o cocontratante deverá produzir um ficheiro em formato Excel e enviá-lo para o endereço de correio eletrónico a indicar pelo contraente público, ordenado por modalidade de acesso às comunicações, conforme estipulado nas alíneas a) a c) do n.º 3 da cláusula 33.ª do presente caderno de encargos.
- b) O relatório deverá conter a seguinte informação: por cada modalidade de acesso e por cada número de cartão “SIM”, deverá ser indicado, conforme aplicável, o nome do utilizador, data de ativação, valor do plafond atribuído ao utilizador pelo contraente público, data de desativação / data de cedência.
- c) A informação descrita na alínea anterior reportar-se-á ao trimestre imediatamente anterior ao da data de emissão do relatório.

3.2. Tipo 3 – Serviço móvel de dados

- a) Até ao 18.º (décimo oitavo) dia a contar do termo de cada trimestre, o cocontratante deverá produzir um ficheiro em formato Excel e enviá-lo para o endereço de correio eletrónico a indicar pelo contraente público, ordenado por modalidade de acesso às comunicações, conforme estipulado nas alíneas a) e b) do n.º 6 da cláusula 36.ª do presente caderno de encargos.
- b) O relatório deverá conter a seguinte informação: por cada modalidade de acesso e por cada número de cartão “SIM”, deverá ser indicado, conforme aplicável, o nome do utilizador, data de ativação, valor do plafond atribuído ao utilizador pelo contraente público, data de desativação / data de cedência.
- c) A informação descrita na alínea anterior reportar-se-á ao trimestre imediatamente anterior ao da data de emissão do relatório.

4. Relatório a Pedido

- a) Mediante formalização do pedido pelo contraente público, o cocontratante deverá, até aos 5 (cinco) dias subsequentes à data do mesmo, produzir um ficheiro em formato Excel e enviá-lo para o endereço de correio eletrónico a indicar pelo contraente público, ordenado por data e hora.
- b) O relatório deverá conter a seguinte informação: identificador único da solicitação ou ocorrência, data e hora da solicitação ou ocorrência, descrição da solicitação ou ocorrência, data e hora da resolução da solicitação ou ocorrência.
- c) A informação descrita na alínea anterior reportar-se-á ao período de tempo que for solicitado pelo contraente público.



ANEXO I

“Aquisição do Serviço Móvel Terrestre”

Adenda ao Contrato

Acordo de Tratamento de Dados

Entre:

Município de Lisboa, pessoa coletiva número 500051070, com sede na Praça do Município, Paços do Concelho, Lisboa, neste ato representada por _____, na qualidade de _____, e com poderes para o presente ato, no uso da competência _____, de ora em diante designada por **Entidade Adjudicante** ou **Responsável pelo tratamento**.

E

_____, adiante designado por **Adjudicatário** ou **Subcontratante**;

Doravante também designadas, individualmente, por **Parte** ou, conjuntamente, por **Partes**,

Considerando que:

- a) A **Entidade Adjudicante** e o **Adjudicatário** celebraram entre si um contrato de aquisição do serviço móvel terrestre, doravante designado abreviadamente por “**Contrato**”;
- b) Para o cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do **Contrato**, o **Adjudicatário** poderá proceder ao tratamento de dados pessoais por conta e em representação da **Entidade Adjudicante**;
- c) Relativamente ao tratamento de dados pessoais feito em nome da **Entidade Adjudicante** no âmbito do **Contrato**, o **Adjudicatário** atua na qualidade de **Subcontratante** e aquela como **Responsável pelo tratamento**;
- d) O Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (doravante designado apenas por “RGPD”), impõe um conjunto de obrigações na relação entre Responsáveis pelo Tratamento e Subcontratantes.
- e) A **Entidade Adjudicante** considera fundamentais, para o cumprimento do **RGPD**, o estabelecimento de regras subjacentes à recolha e tratamento de dados pessoais, segurança e privacidade de dados, pelos quais se deverá reger a sua relação com o **Adjudicatário** que procederá ao tratamento de dados pessoais, no âmbito do **Contrato**, por sua conta e representação, e na qualidade de **Subcontratante**;
- f) Pelo presente Acordo, serão estabelecidas as obrigações e deveres de ambas as **Partes**, para garantia de cumprimento do **RGPD**,

É livremente, e de boa-fé ajustado e reciprocamente aceite o presente **Acordo de Tratamento de Dados**, o qual, integrando os Considerandos anteriores, se regerá pelas cláusulas seguintes e pelos seus Anexos e, no que for omissos, pela legislação aplicável.



Cláusula Primeira

Definições

Para efeitos do presente acordo, todas as expressões que se refiram a matéria de tratamento e proteção de dados pessoais, terão o significado que consta do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, pelo que, em caso de dúvida na sua interpretação, deverão as **Partes** recorrer e socorrer-se do estipulado neste Regulamento.

Cláusula Segunda

Objeto

1. Pelo presente Acordo, as Partes obrigam-se a definir e implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias e adequadas ao cumprimento do RGPD e respetiva lei nacional de execução, tendo em consideração a finalidade do estabelecimento da relação entre as Partes, bem como as inerentes atividades de recolha e tratamento de dados pessoais.
2. Se o Contrato for objeto de alguma alteração e da mesma resultar a necessidade de adaptar ou introduzir novas atividades de tratamento de dados pessoais em nome do Responsável pelo tratamento, as Partes deverão assegurar que este Acordo é devidamente atualizado em conformidade e que tal ocorrerá em momento prévio ao(s) tratamento(s).

Cláusula Terceira

Vigência e Duração

O Subcontratante reconhece e aceita que o tratamento de dados pessoais deve ser feito em estrita observância da legislação aplicável em matéria de proteção de dados e do estipulado no presente Acordo e apenas durante o tempo em que vigorar a relação contratual estabelecida entre si e o Responsável pelo tratamento, sem prejuízo da obrigação de sigilo, que perdura após o termo do contrato.

Cláusula Quarta

Categorias de Dados Pessoais

- 1) Para efeitos do presente Acordo, as categorias de dados pessoais utilizadas para o cumprimento das finalidades previstas na Cláusula seguinte são as seguintes:
 - a) Nome completo;
 - b) NIF.



- 2) Serão, ainda, objeto de tratamento de dados aqueles constantes do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão, bem como a morada, nos seguintes casos:
 - a. quando o trabalhador solicitar a manutenção da titularidade do serviço e optar por um tarifário pós-pago;
 - b. quando o trabalhador declarar pretender ceder o número próprio ao Município de Lisboa, no âmbito do presente contrato.
- 3) Nas situações referidas no número anterior, o titular dos dados preencherá uma declaração, que será enviada à cocontratante por intermédio do Município de Lisboa, acompanhada de uma cópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão e comprovativo de morada.

Cláusula Quinta

Finalidade(s) e licitude do Tratamento

1. Para efeitos do presente Acordo, o tratamento de dados pessoais descritos na cláusula anterior do presente Acordo tem como finalidade a prestação do serviço móvel terrestre, que compreende:
 - a) Serviços preparatórios: portabilidade da numeração e fornecimento dos equipamentos terminais e respetivos cartões “SIM”.
 - b) Transporte das classes de tráfego e acesso aos serviços a seguir referidos:
 - i) Tipo 1 – Serviço Móvel de Voz e Dados
 - ii) Tipo 2 – Serviço Telefónico Fixo-Móvel
 - iii) Tipo 3 – Serviço Móvel de Dados
 - iv) Tipo 4 – Serviço Móvel de Dados com IP Fixo
 - v) Tipo 5 – Serviço de APN Móvel
 - vi) Tipo 6 – Serviço M2M
 - c) Prestação do serviço que constitui o Tipo 7 - Disponibilização de dados anonimizados.
2. O tratamento de dados pessoais tem como fundamentos de licitude os previstos na alíneas a) e b) do nº 1 do artigo 6º do RGPD.

Cláusula Sexta

Tratamentos de Dados

Para efeitos do presente acordo, as operações de tratamento a realizar para o cumprimento das finalidades suprarreferidas, são as seguintes:

- a) Recolha;
- b) Registo;
- c) Organização;
- d) Conservação;
- e) Consulta;
- f) Utilização;
- g) Destruição.



Cláusula Sétima

Obrigações das Partes

1 – Nos termos e para os efeitos do presente Acordo, constituem obrigações do Responsável pelo tratamento:

- a) Aconselhar as medidas de segurança e privacidade subjacentes às atividades de tratamento dos dados pessoais levados a cabo pelo Subcontratante;
- b) Informar o Subcontratante de todas as circunstâncias relevantes para a realização do tratamento de dados, atendendo sobretudo à especificidade das finalidades descritas no presente Acordo e os potenciais riscos envolvidos;
- c) Comunicar ao Subcontratante quaisquer alterações que se tenham verificado nos dados pessoais em tratamento;
- d) Definir prazos de conservação de dados pessoais ou, quando tal não seja possível, indicar as circunstâncias que ditam a finalidade da conservação, tal como se segue:

i. Durante o período de vigência do contrato, acrescido de seis meses.

2 – Constituem obrigações do Subcontratante:

- a) Utilizar os dados pessoais objeto de tratamento unicamente para as finalidades que determinaram a sua recolha, não podendo em caso algum utilizá-los com finalidades distintas daquelas para as quais os dados foram recolhidos.
- b) Tratar os dados de acordo com as instruções do Responsável pelo tratamento.
- c) No caso de considerar que algumas das instruções do Responsável pelo tratamento violam o RGPD ou qualquer disposição, em matéria de proteção de dados, nacional ou da UE deve informar, de imediato, o Responsável pelo tratamento;
- d) Deve elaborar um registo de todas as atividades de tratamento efetuadas por conta do Responsável que contenham:
 - 1) Os tratamentos efetuados por conta do Responsável pelo tratamento;
 - 2) Descrição geral das medidas técnicas e organizativas de segurança:
 - i) A pseudonimização e a cifragem dos dados pessoais;
 - ii) A capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanente dos serviços de tratamento;
 - iii) Capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada em caso de incidente físico ou técnico;
 - iv) Ter um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;
- e) Prestar assistência ao Responsável pelo tratamento na realização de avaliações de impacto sobre a proteção de dados;
- f) Dar apoio ao Responsável pelo tratamento quando haja lugar a consultas prévias junto da Autoridade de controlo (CNPd);
- g) Designar um Encarregado de Proteção de Dados e comunicar ao Responsável pelo tratamento a sua identidade e contactos;
- h) Compromisso de cumprimento de um Código de Conduta ou de um procedimento de certificação (quando aprovados pelo Comité Europeu ou pela Autoridade de Controlo – CNPD) para demonstrar o cumprimento de todas estas obrigações;
- i) Não subcontratar quaisquer entidades para a prossecução de atividades das quais resultem tratamento de dados, salvo quando exista autorização prévia e por escrito do Responsável pelo tratamento.
- j) Prestar toda a assistência necessária e solicitada pelo Responsável pelo tratamento para que este consiga assegurar eficazmente o cumprimento de todas as obrigações que decorrem do disposto nos artigos 32.º a 36.º do RGPD



Cláusula Oitava

Subcontratação

1. Caso o Responsável pelo tratamento autorize a subcontratação do tratamento pelo Subcontratante nos termos do número anterior, deverá este impor a esse outro Subcontratante, mediante a celebração de um contrato escrito, as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados impostas ao Subcontratante e estabelecidas no presente Acordo.
2. Para cumprimento do disposto no número anterior, o Subcontratante deverá apresentar o contrato escrito ao Responsável pelo tratamento, reservando-se este do direito de recusar a subcontratação caso entenda que o mesmo não assegura o mesmo nível de proteção que o presente Acordo, sem que daí lhe advenha qualquer responsabilidade perante o Subcontratante.
3. O Subcontratante reconhece e aceita que será plenamente responsável perante o Responsável pelo tratamento pelo incumprimento de qualquer obrigação em matéria de proteção de dados por qualquer subcontratante por si contratado.

Cláusula Nona

Medidas de segurança do tratamento

1. No âmbito do presente Acordo e para cumprimento do objeto do mesmo, nos termos do artigo 32º do RGPD, o Subcontratante obriga-se a adotar as medidas técnicas e organizativas pertinentes para garantir um nível de segurança dos dados pessoais adequado ao risco, bem como contra destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada, acesso accidental ou ilegal.
2. O previsto no número anterior concretiza-se através da implementação das medidas definidas pelo standard internacional ISO/IEC 27001:2013 ou equivalente, bem como das normas comunitárias, da legislação e das recomendações nacionais específicas em matéria de segurança da informação.
3. Em qualquer caso o Subcontratante deve implementar mecanismos que consigam garantir a segurança dos tratamentos designadamente as previstas nas alíneas a), b), c), d) do n.º 1 do artigo 32.º do RGPD.
4. Nos termos e para os efeitos do disposto nos números 1 e 2 da presente Cláusula, deverá o Subcontratante considerar os seguintes princípios aplicáveis à segurança da informação:
 - a) Garantia de proteção - a informação é um recurso crítico para o eficaz desenvolvimento de todas as atividades do Responsável pelo tratamento, sendo assim fundamental garantir a sua adequada proteção, nas vertentes de integridade, autenticidade, disponibilidade e confidencialidade;
 - b) Sujeição à lei - tanto a política como as tarefas executadas no seu âmbito estão sujeitas à legislação aplicável, bem como às normas e regulamentos internos aprovados pelas entidades competentes;
 - c) Necessidade de acesso - o acesso à informação deve restringir-se, exclusivamente, às pessoas que tenham necessidade de a conhecer para cumprimento das suas funções e tarefas;
 - d) Transparência - deve assegurar-se a transparência, conjugando o dever de informar com a fixação, de forma clara, das regras e procedimentos a adotar para a segurança da informação sob a responsabilidade do Responsável pelo tratamento;
 - e) Proporcionalidade - as atividades impostas pela segurança da informação devem ser proporcionais aos riscos a mitigar e limitadas ao necessário, minimizando a entropia no regular funcionamento do Responsável pelo tratamento;
 - f) Obrigatoriedade de cumprimento - as políticas e procedimentos de segurança definidos devem ser integrados nos processos de trabalho e a execução das tarefas diárias deve ser pautada pelo seu cumprimento;



- g) Responsabilidades - as responsabilidades e o papel das entidades intervenientes na segurança da informação devem ser definidas de forma clara e ser alvo de monitorização e auditoria periódicas;
- h) Informação - todas as políticas e procedimentos específicos devem ser publicitados e comunicados a todos os utilizadores que deles necessitem para o desempenho das suas funções e tarefas;
- i) Formação - deve ser planeado, aprovado e executado um plano de formação e de divulgação que incida sobre o domínio da segurança da informação e sobre as políticas e procedimentos específicos adotados neste âmbito;
- j) Avaliação do risco - deve ponderar-se a necessidade de proteção da informação em função da sua relevância e das ameaças que sobre ela incidem. A avaliação do risco deve identificar, controlar e eliminar os diversos tipos de ameaças a que a informação se encontra sujeita. Os níveis de segurança, custo, medidas, práticas e procedimentos devem ser apropriados e proporcionais ao valor e ao nível de confiança da informação;
- k) Comunicação, registo e ponto de contacto único - todos os incidentes de segurança, bem como as fragilidades, têm de ser objeto de comunicação imediata e registo de forma a proporcionar uma resposta célere aos problemas. O processo de registo deve prever a identificação de um ponto único de contacto para onde devem ser canalizados todos os relatos;
- l) Sanções - a não observância das disposições de segurança da informação que se encontrem em vigor, será considerada como infração às normas aplicáveis e, como tal, será sujeita a sanções e medidas corretivas apropriadas de acordo com a legislação e normativos aplicáveis, ou que para o efeito venham a ser estabelecidos.

Cláusula Décima

Confidencialidade

1. Para efeitos do presente Acordo, o Subcontratante obriga-se a não divulgar e/ou publicar qualquer informação a que tenha acesso, no âmbito da execução das suas atividades.
2. A obrigação de confidencialidade prevista na presente cláusula vincula o Subcontratante durante a vigência do contrato e após a sua cessação, independentemente da causa da sua cessação.
3. A obrigação referida no n.º 1 cessa se a informação for do conhecimento público, exceto se tal acontecer em razão da violação do dever de confidencialidade imposto por esta Cláusula, cabendo, em caso de litígio, ao Subcontratante provar que a informação já era do conhecimento público antes da divulgação ou execução por si.
4. O Subcontratante deverá garantir que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e a cumprir as medidas de segurança correspondentes.
5. O Subcontratante deverá manter à disposição do Responsável pelo Tratamento a documentação que comprove a obrigação de confidencialidade.

Cláusula Décima Primeira

Tutela dos direitos dos titulares dos dados pessoais

1. As Partes reconhecem que o exercício dos direitos por parte dos titulares dos dados pode ser efetuado diretamente, quer junto do Subcontratante, quer junto do Responsável pelo tratamento e/ou, se determinado, pela Autoridade de Controlo.
2. Neste sentido, e no âmbito da tutela dos direitos dos titulares dos dados pessoais, compete ao Subcontratante, obrigando-se este a:



- a) Garantir o exercício de quaisquer direitos ao titular dos dados;
- b) No momento da recolha dos dados, prestar toda a informação relativa ao tratamento dos seus dados;
- c) Prestar toda a assistência necessária ao Responsável pelo tratamento, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;
- d) Responder, no prazo de 24 horas, a pedidos de esclarecimento formulados pelo Responsável pelo tratamento sobre proteção de dados pessoais;
- e) Informar o Responsável pelo tratamento de eventuais retificações ou situações de apagamento dos dados pessoais que ocorram em virtude de uma solicitação dos titulares de dados pessoais.

Cláusula Décima Segunda

Violação de dados pessoais

O Subcontratante notificará o Responsável pelo tratamento, sempre antes do prazo máximo de 72h estabelecido no RGPD, de todas as violações de dados pessoais de que tenha conhecimento, nos termos estabelecidos no artigo 33.º, n.º 3 do RGPD.

Cláusula Décima Terceira

Auditorias

O Subcontratante assume o compromisso de disponibilizar ao Responsável pelo tratamento todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das suas obrigações e facilita e contribui para o cumprimento das auditorias ou inspeções conduzidas pelo Responsável pelo tratamento ou por auditor por este mandatado, inclusive nas suas próprias instalações.

Cláusula Décima Quarta

Destino dos dados

O Subcontratante compromete-se a devolver ao Responsável pelo tratamento todos os dados pessoais depois de cumpridas as finalidades indicadas pelo Responsável pelo Tratamento, devendo ainda apagar, nesse momento, todas as restantes cópias ou versões que contenham os referidos dados, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do Direito da União ou dos Estados Membros.

Cláusula Décima Quinta

(Suspensão e ou Resolução)

1. A efetiva existência de uma situação de incumprimento, quer do presente Acordo, quer dos normativos constantes do RGPD e da legislação nacional de execução, é causa bastante para a resolução do



mesmo, podendo o Subcontratante incorrer em responsabilidade civil perante o Responsável pelo tratamento.

2. A verificação do disposto em qualquer dos números anteriores tem como consequência direta a cessação da execução do objeto do presente Acordo, podendo implicar para o Subcontratante, o dever de indemnização ao Responsável pelo tratamento por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula Décima Sexta

(Divergências)

Caso se verifique qualquer conflito ou divergência entre as disposições constantes do presente Acordo e o Contrato, deverão prevalecer os termos previstos no presente Acordo.

Cláusula Décima Sétima

(Disposição Final)

As Partes acordam que o presente Acordo faz parte integrante do Contrato, pelo que, deverá ser anexado ao mesmo.

Celebrado em Lisboa, em _____ de _____ de 2020, em dois exemplares, que ficam na posse de cada uma das Partes.

A ENTIDADE ADJUDICANTE

O ADJUDICATÁRIO
